

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Monte Santo



ÍNDICE DO DIÁRIO

LICENÇA AMBIENTAL

RENOVAÇÃO DE LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO.....

LICENÇA ESPECÍFICA



RENOVAÇÃO DE LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO

	<p style="text-align: center;">ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS CNPJ/MF 13.698.766/0001-33</p>	
PORTARIA SEMAGRI Nº 003/2023 RENOVAÇÃO DE LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO - RMLO		
<p>A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO/BAHIA - SEMAGRI, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução CEPAM nº 4.327/2013 atualizada pela resolução CEPAM 4.420/2015 e pela resolução CEPAM 4.579/2018, bem como pela Lei Municipal nº 040 de 22 de setembro de 2022, tendo em vista o que consta do processo RMLO/001/2023/SEMAGRI, com pareceres técnicos favoráveis ao pleito,</p> <p>Resolve:</p> <p>Art. 1º. Conceder RENOVAÇÃO DE LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO - RMLO, válida pelo prazo de 03 (três) anos, a AUTO POSTO RJ EIRELI, inscrito no CNPJ sob nº 36.664.219/0001-32, para "COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES", no empreendimento denominado AUTO POSTO RJ, com capacidade de armazenamento de 50m³, localizado no Povoado de Lagoa do Saco, s/n, Zona Rural, Município de Monte Santo, Estado da Bahia, em conformidade com a documentação apresentada, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:</p> <ol style="list-style-type: none">I. Executar todas as ações propostas para a proteção ambiental, além do monitoramento e manutenção, bem como operar adequadamente o empreendimento, em conformidade com as disposições contemplados no Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e outros documentos técnicos apresentados a SEMAGRI e Normas Técnicas da ABNT para postos combustíveis. <u>Prazo: Durante a vigência da Licença;</u>II. Realizar constantemente manutenção na calha de contenção da área de abastecimento na área do posto. <u>Prazo: Durante a vigência da Licença;</u>III. Informar a SEMAGRI em caso de alteração na capacidade instalada de operação do empreendimento, bem como do projeto objeto do Licenciamento. <u>Prazo: Durante a vigência da Licença;</u>IV. Destinar, preferencialmente, os resíduos sólidos recicláveis para a(s) cooperativa(s) de catador(es) do município, caso não seja possível, encaminhar para local de disposição final ambientalmente adequado. Bem como promover a Política da Logística Reversa, com referência aos produtos listados no artigo 33 da Lei Federal nº 12.305/2010. <u>Prazo: Durante a vigência da Licença;</u>V. Desobstruir área dos extintores, sinalizá-los e identificá-los. <u>Prazo: Durante a vigência da Licença;</u>VI. Promover e/ou fomentar, periodicamente, Programas de Educação Ambiental, com detalhamento das atividades, cronograma de execução, indicadores de resultados e com ações voltadas para os funcionários e para a comunidade local, a partir das práticas socio comportamentais, sanitárias e ambientais, mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização e apresentá-la quando do requerimento de renovação desta licença. <u>Prazo: Anualmente durante a vigência da Licença;</u>VII. Realizar treinamento específico com os funcionários, para procedimentos em caso de situações emergenciais, obedecendo aos planos de contingências, de fuga, dentre outros exigidos para a atividade, mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização e apresentá-la quando do requerimento de renovação desta licença. <u>Prazo: Anualmente durante a vigência da Licença;</u>VIII. Informar imediatamente a SEMAGRI, quando da ocorrência de vazamento, promovendo a remediação de toda área impactada;IX. Manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção da integridade física, estanqueidade dos tanques e o plano de contingência para situações de perigo e emergências. <u>Prazo: Durante a vigência da Licença;</u>X. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos (inclusive o monitoramento intersticial, em tanque de parede dupla), derramamentos, transbordamentos (inclusive em válvula antitransbordamento ou válvula de retenção de esfera flutuante), corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos, de acordo com as Normas Técnicas da ABNT pertinentes. <u>Prazo: Durante a vigência da Licença;</u>XI. Manter e operar adequadamente o SAO – Separador de Água/Óleo, as canaletas de drenagem da área de abastecimento de combustíveis, bem como na área de descarga selada, em perfeito estado de funcionamento, mantendo-as permanentemente limpas de quaisquer resíduos que possam impedir ou dificultar o acesso dos efluentes até a caixa separadora, evitando transbordamentos. Devendo ser coletado periodicamente o óleo retido e enviado para reciclagem ou disposição final em instalação licenciada. <u>Prazo: Durante a vigência da Licença;</u> <p style="text-align: center;">Avenida Luís Eduardo Magalhães, S/N, – Centro Vocacional Tecnológico CEP: 48.800-000 – Centro – Monte Santo – Bahia</p> <p style="text-align: right;"><i>[Assinatura]</i></p>		



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
CNPJ/MF 13.698.766/0001-33



XII. Cumprir as determinações contidas e manter sempre atualizados o PGR (Plano de Gerenciamento de Riscos), bem como o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) em conformidade com as Normas Regulamentadoras NR-9 e NR-7 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE. Prazo: Anualmente durante a vigência da Licença;

XIII. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio, conforme estabelecem as Normas Regulamentadoras NR-20/23 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

XIV. Renovar na periodicidade determinada, os Laudos de Estanteidade, em conformidade com a NBR 13.784. Prazo: Durante a vigência da Licença;

XV. Apresentar Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, na periodicidade regulamentar. Prazo: Durante a vigência da Licença;

Art. 2º O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis;

Art. 3º Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMAGRI/INEMA e aos demais órgãos do sistema de fiscalização ambiental;

Art. 4º Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a SEMAGRI.

Art. 5º A SEMAGRI poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 6º Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMAGRI, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais;

Art. 7º Esta Licença entrará em vigor na data da sua publicação.

MONTE SANTO – BAHIA, 15 DE MARÇO DE 2023.

Adilson da Mota Santana
Secretário de Agricultura
Prefeitura Municipal de Monte Santo
Decreto nº 007/2021

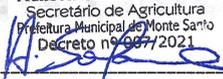
Adilson da Mota Santana

Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Decreto nº 007/2021

Avenida Luís Eduardo Magalhães, S/N, – Centro Vocacional Tecnológico
CEP: 48.800-000 – Centro – Monte Santo – Bahia



LICENÇA ESPECÍFICA

	<p style="text-align: center;">ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS CNPJ/MF 13.698.766/0001-33</p>	
PORTARIA SEMAGRI Nº 004/2023		LICENÇA ESPECÍFICA DE MINERAÇÃO - LEM
<p>A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO/BAHIA - SEMAGRI, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução CEPRAM nº 4.327/2013 atualizada pela resolução CEPRAM 4.420/2015 e pela resolução CEPRAM 4.579/2018, bem como pela Lei Municipal nº 040 de 22 de setembro de 2022, tendo em vista o que consta do processo LEM/013/2023/SEMAGRI, com pareceres técnicos favoráveis ao pleito,</p> <p>Resolve:</p> <p>Art. 1º. Conceder à EMANUELE GIONZINI ME, CNPJ nº 05.953.844/0001-70, com sede à DT Povoado de Laginha, nº 1000, Zona Rural, Município de Monte Santo, Estado da Bahia, concede a LICENÇA ESPECÍFICA para extração de Granito, válida pelo prazo de 02(dois) anos, no local denominado Fazenda Alagadiço, de propriedade da Sra. Rosineide Gomes de Souza, inscrita no CPF de nº 007.308.225-24, Zona Rural, Município de Monte Santo, Estado da Bahia, em uma área de 998,51 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices Vértice 1: 10°11'46,835"S / 39°18'20,575"W Vértice 2: 10°11'46,835"S / 39°17'11,025"W; Vértice 3: 10°14'20,365"S / 39°17'11,025"W; Vértice 4: 10°14'20,365"S / 39°18'20,575"W; Vértice 5: 10°11'46,835"S / 39°18'20,575"W, no Município de Monte Santo, Estado da Bahia.</p> <p>As atividades de extração SOMENTE PODERÃO TER INÍCIO após a obtenção:</p> <ol style="list-style-type: none">1. REGISTRO DE LICENCIAMENTO junto a ANM/BA, GERENCIA REGIONAL/BA, de acordo com a Portaria ANM nº 155/2016.2. LICENÇA DE OPERAÇÃO (L.O) expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO/BAHIA - SEMAGRI (Órgão ambiental), de acordo com a resolução do CONAMA de nº 10, de 06 de dezembro de 1990. <p>A renovação da presente LICENÇA para extração mineral fica condicionada à comprovação da regularidade no pagamento da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM, de acordo com o Decreto Nº 01, de 11 de janeiro de 1991.</p> <p>Esta Licença tem como base o artigo 11 do Código de Mineração combinado com a Lei Federal Nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, artigo 1, item I, e em conformidade com a Portaria Nº 266, de 10 de julho de 2008 da Diretoria Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral.</p> <p>Art. 2º. Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a SEMAGRI.</p> <p>Art. 3º. A SEMAGRI poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.</p> <p>Art. 4º. Esta Licença Ambiental não substituirá o Alvará e/ou outros que se façam necessários e entrará em vigor na data da sua publicação.</p>		
MONTE SANTO – BAHIA, 20 DE MARÇO DE 2023.		
<p>Adilson da Mota Santana Secretário de Agricultura Prefeitura Municipal de Monte Santo Decreto nº 007/2021</p> 		
<p>Adilson da Mota Santana Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos Decreto nº 007/2021</p>		
<p>Avenida Luís Eduardo Magalhães, S/N, – Centro Vocacional Tecnológico CEP: 48.800-000 – Centro – Monte Santo – Bahia</p>		